

-0001/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 014/2025

“Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar N. 014/2025, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar N° 014/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009 e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, nas suas redações originais e acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.333, de 01 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

Parágrafo único. A transferência do direito de construir prevista no inciso I do art. 225 do Plano Diretor Participativo (PDP) poderá ser utilizada para pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de outorga.

Art. 2º Esta emenda, após sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto.


Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar N.º 014/2025 tem por objetivo aprimorar a redação do artigo 2º, garantindo maior segurança jurídica e coerência legislativa.

A inclusão do parágrafo único ao art. 4º da Lei n.º 10.333/2015 visa proporcionar um novo mecanismo para a quitação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, permitindo que a transferência do direito de construir, prevista no Plano Diretor Participativo (PDP), seja utilizada como forma de pagamento, até o limite de 50% do valor devido. Essa medida busca incentivar a aplicabilidade do instrumento da transferência do direito de construir, promovendo maior eficiência na gestão urbana e viabilizando o desenvolvimento sustentável da cidade.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento da legislação urbanística de Fortaleza, proporcionando segurança jurídica e viabilizando soluções alternativas para a execução das políticas públicas de ordenamento territorial.

Assim, diante da relevância e dos benefícios que esta medida trará à administração pública e à sociedade, submetemos a presente emenda à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal